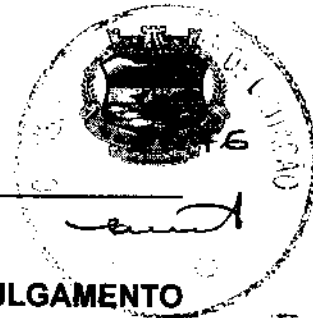




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

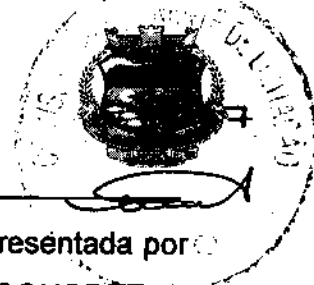


ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 17 de janeiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas: 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64; 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24; 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00; 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80; 5 - AT ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97; 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 86.740.610/0001-47 e 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23. Bem como compareceu à sessão as empresas: 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61; 3 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05, representada por o Sr. ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 995.239.735-68; 4 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Sr. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22; 5 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55; 7 - DIAS ENGENHARIA E



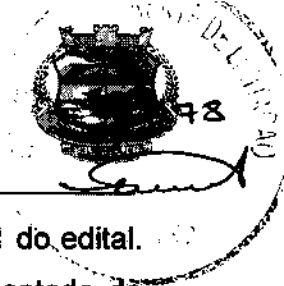
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60, representada por o Sr. BRUNO SANTOS DIAS, portador do CPF nº 060.666.115-85 e 8 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI - ME, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade; Questionou que seu concorrente a empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; Questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita. O representante da empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA pois apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; Questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido; Questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/05/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital e Questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.



PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


KSC CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE


TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
LICITANTE


DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE


J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA
LICITANTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Person 4
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
LICITANTE

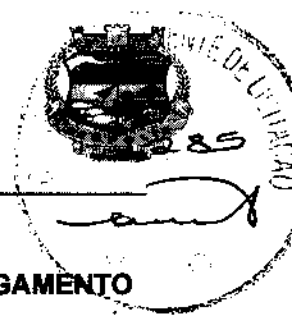
Andac
JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE

Luiz Venícios Bomfim Menezes
CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

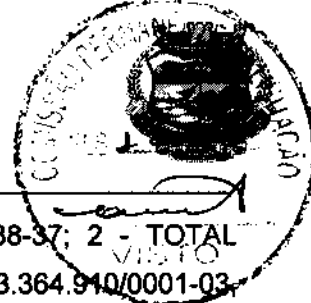
Às 09h00min (nove horas) do dia 17 de fevereiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a continuação e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 9 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 12 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 13 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 14 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na sessão anterior do dia 17/01/2022 as 11:30, marcada para início da sessão, foram protocolados junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços das empresas: 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64; 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24; 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00; 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80; 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97; 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 86.740.610/0001-47 e 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23. Bem como compareceu à sessão as empresas: 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Sr.



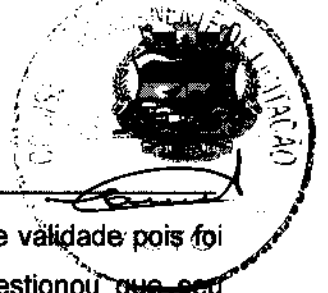
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61; 3 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05, representada por o Srº. ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 995.239.735-68; 4 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22; 5 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55; 6 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60, representada por o Srº. BRUNO SANTOS DIAS, portador do CPF nº 060.666.115-85 e 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Srº. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade; Questionou que seu concorrente a empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; Questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita. O representante da empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; Questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido; Questionou que seu concorrente a SOBERANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/05/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital e Questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. **Reunidos no dia e horas de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade. não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Atendendo a exigência do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade. Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social no credenciamento consta o referido documento com seu registro, atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação não consta a chancela do responsável técnico, na declaração de visita exigência do item 10.5.6. com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação



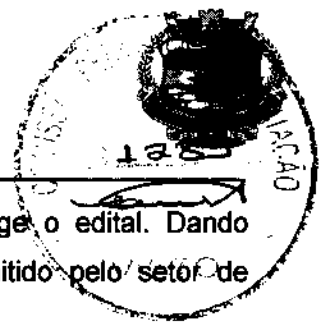
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido, não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/05/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e contatou que as empresas; SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico", item 10.5.4 "não apresentou relação de equipe técnica", aos itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3. pois as declarações apresentadas não atendem ao edital, tendo em vista que foram assinadas pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO o qual não tem vínculo com a empresa e não atendeu ao item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital. CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital, item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." E item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME. deixou de atender ao item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; ALVESSERR SERVIÇOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI. deixou de atender ao edital item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial, o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital e a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6, pois apresentou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



declaração de visita sem a chancela do responsável técnico conforme exige o edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 4 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 5 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 6 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por não cumprir e atender as exigências do edital Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

Às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 09 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento das proposta de preços TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 9 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 12 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 13 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 14 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na sessão anterior do dia 17/02/2022 a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade. não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Atendendo a exigência do edital. Com relação ao questionamento de



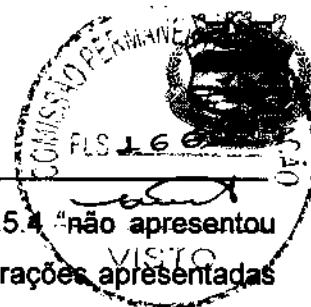
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



que a empresa K S SILVA LTDA, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade. Não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não é exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social no credenciamento consta o referido documento com seu registro, atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação não consta a chancela do responsável técnico, na declaração de visita exigência do item 10.5.6. com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido, não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não é exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/05/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não é exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não é a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e contatou que as empresas; SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao edital item 10.5.6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



"declaração de visita sem a chancela do responsável técnico", item 10.5.4. "não apresentou relação de equipe técnica", aos itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3. pois as declarações apresentadas não atendem ao edital, tendo em vista que foram assinadas pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO o qual não tem vínculo com a empresa e não atendeu ao item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital. CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital, item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." E item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME. deixou de atender ao item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; ALVESSERR SERVIÇOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI. deixou de atender ao edital item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial, o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital e a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6, pois apresentou declaração de visita sem a chancela do responsável técnico conforme exige o edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **INABILITADAS** as empresas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBOTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI - ME;
- 4 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 5 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 6 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por não cumprir e atender as exigências do edital Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo a CPL intimado todos o licitante via e-mail e publicação no diário oficial ambos no dia 17/02/2022. Toda via, transcorrido o prazo e os licitantes não apresentaram recursos, a CPL decidiu convocar os licitantes para **no dia e hora de hoje** dar prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu a sessão as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Srº. LEVI DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 008.024.005-40; KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srº. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55 e K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80, representada por o Srº. VICTOR RAFAEL VIEIRA MENEZES, portador do CPF nº 064.102.795-82. Bem como o restante das empresas participantes não encaminharam representante. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com R\$ 112.816,53 (cento e doze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); K S SILVA LTDA, com R\$ 96.916,51 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos); e AT ENGENHARIA LTDA - ME, com R\$ 122.628,59 (cento e vinte dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); KSC CONSTRUÇÕES LTDA, com R\$ 117.157,90 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos); J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA, com R\$ 124.858,02 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos); JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 98.122,61 (noventa e oito mil, cento e



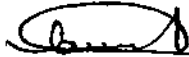
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



vinte dois reais e sessenta e um centavos) e DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 137.212,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e doze reais). Diante do exposto, o presidente da CPL levando em consideração o número de proposta a serem analisadas, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação as propostas de preços. Toda via após a análise e emissão do parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento das propostas de preços, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preços. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


KSC CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE


TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
LICITANTE

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE


K S SILVA LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

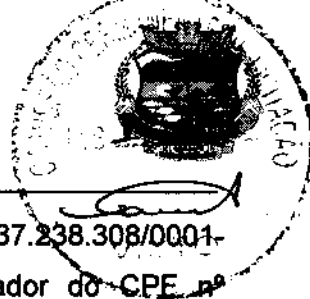
Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 17 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com o julgamento das proposta de preços TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 9 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 12 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 13 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 14 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na sessão anterior do dia 09/03/2022 a CPL deu prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu a sessão as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Srº. LEVI DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 008.024.005-40; KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



portador do CPF nº 012.826.825-55 e K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80, representada por o Srº. VICTOR RAFAEL VIEIRA MENEZES, portador do CPE nº 064.102.795-82. Bem como o restante das empresas participantes não encaminharam representante. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com R\$ 112.816,53 (cento e doze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); K S SILVA LTDA, com R\$ 96.916,51 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos); e AT ENGENHARIA LTDA – ME, com R\$ 122.628,59 (cento e vinte dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); KSC CONSTRUÇÕES LTDA, com R\$ 117.157,90 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos); J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA, com R\$ 124.858,02 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos); JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 98.122,61 (noventa e oito mil, cento e vinte dois reais e sessenta e um centavos) e DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 137.212,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e doze reais). Diante do exposto, o presidente da CPL levando em consideração o número de proposta a serem analisadas, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação as propostas de preços. Toda via após a análise e emissão do parecer técnico a CPL se reunira para julgamento das propostas de preços, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preços. **No dia e hora de hoje a CPL se reunirá para dar continuidade ao julgamento das propostas de preços.** Tendo em vista que a equipe técnica da secretária de obras encaminhou parecer técnico definitivo com relação a análise das propostas. Dando prosseguimento a CPL com base na análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **CLASSIFICADAS** as posposta das empresas:

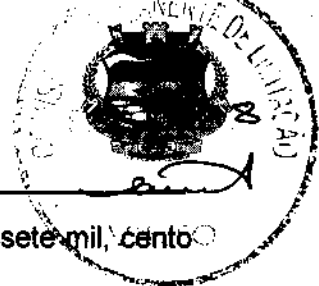
1ª colocada - K S SILVA LTDA, com R\$ 96.916,51 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos);

2ª colocada - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 98.122,61 (noventa e oito mil, cento e vinte dois reais e sessenta e um centavos);

3ª colocada - SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com R\$ 112.816,53 (cento e doze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4ª colocada - KSC CONSTRUÇÕES LTDA, com R\$ 117.157,90 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos);

5ª colocada - AT ENGENHARIA LTDA – ME, com R\$ 122.628,59 (cento e vinte dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos);

6ª colocada - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA, com R\$ 124.858,02 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos);

7ª colocada - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 137.212,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e doze reais), por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **K S SILVA LTDA, com valor global de R\$ 96.916,51 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos)**, por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL